



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 076/2013-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, fl. 02, registrado sob o n.º 765955, da lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Clarissa Moraes Brito, a qual requer autorização de afastamento para frequentar Curso de Mestrado em Direito junto à Universidade de Lisboa (PT), a partir de 15.01.2014;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XXX, c/c art. 43, inciso XX, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, bem como na Resolução n.º 143/2004-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011, de 03.02.2011;

**CONSIDERANDO** o prazo máximo estipulado no art. 316, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a recomendação contida na Resolução n.º 040/2013-CSMP, de 14.06.2013, destinada à Secretaria do c. Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 22 de novembro de 2013;

**RESOLVE:**

**I – AUTORIZAR** a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. **CLARISSA MORAES BRITO**, a se afastar do exercício de suas funções ministeriais, a fim de participar do Curso de Mestrado em Direito, na Universidade de Lisboa (PT), a contar de 15.01.2014, desde que respeitado o período máximo de 02 (dois) anos, e se antes não ocorrer o depósito do trabalho de conclusão do curso, condicionado à assinatura do Termo de Compromisso a que

alude o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143/2004/CSMP, sem prejuízo de seus respectivos estipêndios, na forma do art. 4.º da mesma Resolução;

**II – ESTABELEECER** que o custeio com o mencionado Curso, assim como, todas as outras despesas decorrentes do mesmo sejam de inteira responsabilidade do Requerente;

**III – RECOMENDAR** que sejam observados os critérios estabelecidos nas normas internas em vigor;

**IV – DETERMINAR** ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF a observância dos parágrafos 1.º e 2.º, do art. 2.º, da Resolução n.º 143/2004-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 22 de novembro de 2013.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Presidente do c. C.S.M.P., por substituição legal*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
*Membro*